



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 11/03/2026

---

---

## Projeto de Lei Nº: 029/2026

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero no âmbito da Administração Pública do Município de Ipatinga e dá outras providências.

**Entrada na Câmara:** 11/03/2026

**Autoria:**

Maria Aparecida de Lima - Professora Cida Lima

**Comissões:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI /2026**

*Institui a Política Municipal de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero no âmbito da Administração Pública do Município de Ipatinga e dá outras providências.*

**Art. 1º:** Fica instituída, no âmbito do Município de Ipatinga, a Política Municipal de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero, destinada à capacitação de agentes públicos da administração direta, indireta e fundacional.

**Art. 2º:** A Política instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I – promover a formação continuada dos agentes públicos para identificação, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;
- II – qualificar o atendimento prestado pelos serviços públicos municipais às mulheres em situação de violência;
- III – prevenir a violência institucional e a revitimização nos atendimentos realizados pela Administração Pública;
- IV – difundir conhecimentos sobre a Lei Maria da Penha e sobre a rede municipal de proteção às mulheres.

**Art. 3º:** As atividades de formação poderão ser ofertadas periodicamente pela Administração Pública Municipal, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

§1º As capacitações poderão ser realizadas diretamente pelo Município ou por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas.

§2º Para a implementação desta política poderão ser firmados convênios ou cooperação técnica com:

- I – o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- II – a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- III – a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – universidades e instituições de ensino;

V – organizações da sociedade civil especializadas na temática.

**Art. 4º:** A participação nas atividades de capacitação poderá ser certificada pela Administração Pública e considerada para fins de aperfeiçoamento profissional e formação continuada dos agentes públicos, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 5º:** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão adotar medidas para viabilizar a participação dos agentes públicos nas atividades de formação previstas nesta Lei, observadas as necessidades do serviço público.

**Art. 6º:** A implementação da Política instituída por esta Lei observará, sempre que possível, a utilização de estruturas administrativas e recursos já existentes no âmbito da Administração Pública.

**Art. 7º:** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de março de 2026.

Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima  
**Vereadora de Ipatinga**

## **JUSTIFICATIVA**

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e demanda atuação integrada de toda a rede de proteção institucional.

Nesse contexto, o serviço público desempenha papel essencial no acolhimento das vítimas, no encaminhamento adequado aos serviços especializados e na prevenção da revitimização institucional.

A própria Lei Maria da Penha estabelece que as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica devem incluir a capacitação permanente dos agentes públicos, como forma de qualificar o atendimento e fortalecer a rede de proteção.

Entretanto, na prática, muitos servidores públicos ainda não receberam formação adequada para identificar sinais de violência doméstica ou para orientar corretamente as vítimas sobre os serviços disponíveis.

A instituição de uma política municipal de educação continuada contribui para criar uma cultura institucional de respeito aos direitos humanos, aprimorando o atendimento prestado pela Administração Pública e fortalecendo a rede de proteção às mulheres.

Importante destacar que o presente projeto não cria novos cargos, nem altera o regime jurídico dos servidores, limitando-se a instituir diretrizes de capacitação e formação continuada, podendo ser implementado com o aproveitamento de estruturas e programas já existentes no âmbito do Município.

Diante da relevância social da proposta, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa.

## Página de assinaturas






**Maria Lima**  
029.421.716-93  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

## HISTÓRICO

- 11 mar 2026** 17:41:27  **Maria Aparecida de Lima** criou este documento. ( Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93 )
- 11 mar 2026** 17:41:28  **Maria Aparecida de Lima** (Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 11 mar 2026** 17:51:15  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

